



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026

(Processo Administrativo nº 0012/2026)

Torna-se público que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do(a) Setor de Contratação, sediado(a) Praça Coronel Francisco Martins, SN – Centro – Itaíba/PE – CEP: 56550-000, , realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 004/2024, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos da Secretaria de Saúde de Itaíba, abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.713,59 (treze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos);

1.1.3. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/06/2026

1.1.4. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:00h até 14:00h

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Sistema Portal de Compras Públicas poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. No presente caso, embora o valor do item não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), optou-se, com base no art. 49, III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por não se aplicar o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) disposto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar. Verifica-se não ser adequada a exclusividade de

ME/EPP diante da complexidade da execução dos serviços, tendo em vista que tal restrição pode representar prejuízo à Administração na execução da totalidade do objeto a ser contratado. O exercício dessa faculdade encontra-se limite na natureza do objeto e na viabilidade da competição. O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 estabelece que a exigência de exclusividade para ME/EPP é permitida desde que o objeto da contratação seja compatível com o porte e a capacidade econômica dessas empresas. **No caso concreto o objeto (seguro veicular) é incompatível com o porte e a capacidade das ME/EPP, pois, exige autorização SUSEP, capital mínimo e estrutura técnica própria de sociedades seguradoras.**

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicaf;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Itaíba, 08 de junho de 2026.

Bruna Rafaella Ferreira de Brito Teotônio

Secretária de Saúde

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos da Secretaria de Saúde de Itaíba, abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas, nos termos da tabela abaixo:

Lote I					
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Global
1	Fiat MOBI 2026/2026 Placa: UHV1J04 Chassi: 9BD341AGWTYD06773 Qt de Passageiros: 5 OKm: Sim Combustível: Gasolina/Álcool	Anual	1	1.950,44	R\$ 1.950,44
2	Fiat MOBI 2026/2026 Placa: UHV2B24 Chassi: 9BD341AGWTYD06703 Qt de Passageiros: 5 OKm: Sim Combustível: Gasolina/Álcool	Anual	1	1.950,44	R\$ 1.950,44
Valor do lote					R\$ 3.900,88
Lote II					
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Global
3	Fiat Fiorino 2026/2026 Placa: UHC2C14 Chassi: 9DB2651PFT9325750 Qt de Passageiros: 5 OKm: Sim Combustível: Gasolina/Álcool	Anual	1	4.906,36	R\$ 4.906,36
4	Fiat Fiorino 2026/2026 Placa: UHV2D24 Chassi: 9BD2651PFT9325790 Qt de Passageiros: 5 OKm: Sim Combustível: Gasolina/Álcool	Anual	1	4.906,36	R\$ 4.906,36
Valor do lote					R\$ 9.812,72
VALOR TOTAL DO CERTAME					R\$ 13.713,60

1.2. **Justificativa para afastar exclusividade de participação de ME/EPP:** No presente caso, embora o valor do item não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), optou-se, com base no art. 49, III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por não se aplicar o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) disposto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar. Verifica-se não ser adequada a exclusividade de ME/EPP diante da complexidade da execução dos serviços, tendo em vista que tal restrição pode representar prejuízo à Administração na execução da totalidade do objeto a ser contratado. O exercício dessa faculdade encontra-se limite na natureza do objeto e na viabilidade da competição. O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 estabelece que a exigência de exclusividade para ME/EPP é permitida desde que o objeto da contratação seja compatível com o porte e a capacidade econômica dessas empresas. **No caso concreto o objeto (seguro veicular) é incompatível com o porte e a capacidade das ME/EPP, pois, exige autorização SUSEP, capital mínimo e estrutura técnica própria de sociedades seguradoras.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura de contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade essencial de proteger o patrimônio do segurado, considerando a necessidade da referida prestação de serviço de seguro é garantir cobertura aos veículos da secretaria de saúde de Itaíba/PE, para o caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos, considerando os quilômetros percorridos em viagens, bem como a prestação de apoio nas operações de fiscalização.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelas empresas participantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

1.4. **As empresas deverão atentar para os preços unitários após a fase de lances, que será global. Nenhum item poderá ter o valor unitário maior que o valor estimado pela administração pública após a fase de lances. Para composição do lote após a fase de lances, a empresa DEVERÁ fazer sua composição de preços em todos os itens dentro do lote, para que assim, os mesmos fiquem balizados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

Proposta de preços:

1.5. Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:

1.5.1. Objeto, em descrição sucinta e clara;

1.5.2. Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;

1.5.3. Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula;

1.5.4. Garantia, quando for o caso;

1.5.5. Condições de pagamento;

1.5.6. Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;

1.5.7. Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;

1.5.8. Assinatura do proponente.

1.6. Não serão recebidas propostas que estejam fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal da Saúde necessita realizar a contratação de seguro veicular para ambulâncias e veículos tipo passeio pertencentes à frota da Secretaria de Saúde, utilizadas no atendimento a pacientes para deslocamento a consulta e exames médicos e no transporte de pacientes em situações de urgência e emergência.

2.2. Os veículos desempenham função essencial no sistema público de saúde, sendo responsáveis pelo deslocamento de equipes de atendimento e pelo transporte de pacientes em situações críticas, nas quais o tempo de resposta é fator determinante para preservação da vida.

2.3. Nesse contexto, a contratação do seguro veicular é necessária para garantir:

- proteção ao patrimônio público;
- cobertura de riscos envolvendo pacientes, profissionais de saúde e terceiros;
- segurança jurídica e operacional na prestação do serviço público;
- mitigação de eventuais prejuízos ao erário decorrentes de sinistros.

2.4 A ausência de cobertura securitária pode gerar responsabilidade financeira ao Município em caso de acidentes, comprometendo recursos públicos e a continuidade do serviço público de saúde. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve demonstrar a necessidade da contratação e a adequação da solução para atendimento do interesse público.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. O Seguro deverá cobrir riscos derivados da circulação do veículo utilizado no deslocamento de pacientes a consultas e exames médicos e ainda transportar pacientes em urgência e emergência, com as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até oficina e serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, como roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto; danos causados ao veículo; colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos próprios da frota municipal, dentre outros.

2.5 Desta forma, a contratação dos serviços objeto deste se justifica devido à intencionalidade do Poder Público Municipal.

2.6 Ao contratar serviços de seguro de automóveis, o segurado quer a garantia, a proteção de seu interesse em relação ao seu veículo, contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie seu bem. Essa confiança se dá através da garantia e da proteção conferida pelo segurador.

2.7 Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

COBERTURAS:

DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00

DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00

DANOS MORAIS: R\$ 100.000,00

APP MORTE: R\$ 50.000,00

APP INVALIDEZ: R\$ 50.000,00

APP DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: R\$ 50.000,00

ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO ILIMITADO

TROCA DE PNEUS

RECARGA DE BATERIA

COBERTURA DE VIDROS, FÁROIS, LANTERNAS E RETROVISORES (Franquia permitida no valor máximo de R\$ 450,00 quatrocentos e cinquenta reais).

2.8 Portanto, os resultados esperados são prover condições adequadas para o seu funcionamento, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos munícipes, sendo o período de abrangência do seguro de 12 (doze) meses.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os respectivos documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

3.4 Sustentabilidade:

3.5 Não há previsão de nenhum impacto ambiental. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade Ambiental de produção dos seus itens e descarte.

3.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 o Fundo Municipal de Saúde

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 O objeto em análise é a aquisição de seguro veicular para os veículos da Secretaria de Saúde de Itaíba.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2 Em consulta realizada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constatou-se que tais itens vêm sendo adquiridos de forma reiterada por diversos entes federativos, no âmbito municipal, em várias modalidades, quais sejam dispensa e pregão eletrônico, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em razão da competitividade, celeridade e economicidade que esse procedimento proporciona.

Aviso de Contratação Direta nº 3/2026

Id contratação PNCP: 11361862000166-1-000073/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 28/04/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SURUBIM **Local:** Surubim/PE

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura securitária da frota oficial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Surubim - PE, com a finalidade de garantir a proteção patrimonial, a mitigação de riscos e a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos

Aviso de Contratação Direta nº SESA-DE-003/2026

Id contratação PNCP: 10280055000156-1-000040/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 18/03/2026

Órgão: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE **Local:** São José do Belmonte/PE

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços para segurar veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria de Saúde, emitindo apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, assegurando cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território ...

Aviso de Contratação Direta nº 5/2026

Id contratação PNCP: 11844178000135-1-000005/2026

Modalidade da Contratação: Dispensa **Última Atualização:** 16/03/2026

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBO **Local:** Tacaimbó/PE

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de seguro veicular total (cobertura compreensiva, isto é, seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto), com assistência 24hs para veículo oficial, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tacaimbó - PE

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=seguro%20ve%C3%ADculo%20sa%C3%BAde&status=encerradas&pagina=2&ufs=PE>

- 4.3 O levantamento evidenciou que a ampla oferta de fornecedores cadastrados e habilitados nesse segmento assegura a formação de mercado competitivo. Verificou-se, ainda, que a utilização de dispensa eletrônica tem se mostrado a prática mais vantajosa e transparente para este tipo de objeto, permitindo ampla participação de micro e pequenas empresas, em atendimento ao disposto nos arts. 71 a 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 Assim, diante da análise realizada, conclui-se que o mercado apresenta ampla disponibilidade de fornecedores, estrutura logística consolidada e preços balizados por contratações semelhantes, elementos que conferem viabilidade e segurança à presente aquisição ao serviço.
- 4.5 Ademais, a constatação da recorrência do objeto em dispensa promovidos por diferentes municípios, reforça a adequação da estratégia adotada pela Administração, garantindo maior competitividade, eficiência processual e economicidade para o erário.
- 4.6 A escolha adequada para realizar a contratação de seguro veicular dos carros da secretaria de saúde será com Critério de Julgamento Menor Preço Global.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos da Secretaria de Saúde.
- 5.2 Por meio dessa contratação, busca-se assegurar a prestação de serviços com qualidade, eficácia, efetividade e economicidade, garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 5.3 A medida possibilita a proteção patrimonial deslocamento de pacientes para outras localidades para consulta e exames, reduzindo riscos decorrentes de acidentes, furtos, roubos e outros sinistros.
- 5.4 A cobertura contratada confere maior segurança jurídica e operacional, favorecendo a continuidade dos serviços essenciais prestados, em especial no que se refere ao direito à saúde.
- 5.5 Ressalta-se que veículos segurados tendem a ter menor tempo de indisponibilidade, o que impacta positivamente na manutenção da regularidade do transporte saúde.
- 5.6 Portanto, a contratação contribui para a eficiência da gestão pública, promovendo a preservação do patrimônio público, a redução de riscos financeiros e a continuidade dos serviços, garantindo melhores condições de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

funcionamento desses veículos da.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho;

6.2 Descrição detalhada dos métodos:

6.2.1 Provendo assistência a eventuais sinistros, guincho, troca de vidros: retrovisores, parabrisas, vidros laterais, bem como reposição de veículo com perda total.

6.2.2 Para garantir a seriedade e a capacidade das empresas licitantes na prestação dos serviços de seguro veicular para a frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Itaíba/PE, serão observadas as exigências detalhadas a seguir. O objetivo principal é assegurar a proteção e segurança dos veículos utilizados no transporte de pacientes, minimizando riscos e prejuízos em caso de sinistros.

6.2.3 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

6.2.3.1 COBERTURA COMPREENSIVA (CASCO)

- Cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento, enchentes, queda de árvores e vendavais, incluindo os vidros;
 - Indenização integral baseada em 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro.
 - A franquia considerada é a reduzida (limite máximo de 5% da tabela FIPE), observado, no entanto, o seguinte:
 - a) A franquia será cobrada somente em caso de sinistro com cobertura parcial;
 - b) Não haverá cobrança de franquia nas hipóteses de perda total, roubo, furto qualificado ou qualquer outro evento que caracterize indenização integral do bem segurado;
 - c) A cobrança da franquia deverá obedecer aos critérios estabelecidos na apólice, devendo ser claramente informada ao contratante no ato da contratação do seguro.
- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices

6.2.3.2 RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF – V - TERCEIROS)

- Danos Materiais
- Danos Corporais
- Danos Morais

6.2.3.3 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

- Morte
- Invalidez Permanente
- Despesas Médicas e Hospitalares (DMH)

6.2.3.4 COBERTURA DE VIDROS E COMPONENTES

- Cobertura para vidros (dianteiros e laterais), retrovisores, lanternas e faróis.

6.2.3.5 ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- **Guincho/Reboque:** Sem limite de quilometragem e sem limite de acionamentos por evento (Não será cobrada franquia para esta cobertura).
- Serviços de socorro mecânico, elétrico, pane seca, chaveiro e troca de pneus.

6.3 Da Guarda e Utilização dos Veículos da Secretaria de Saúde

6.3.1 Os veículos são conduzidos por servidores a serviço da Secretaria de Saúde e motoristas terceirizados e, enquanto nas dependências da Sede ou em Unidades Locais, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

6.3.2 Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos durante o período de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

vigência do seguro.

6.4 Do Endosso

6.4.1 Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Secretaria de Saúde e processadas pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas

6.4.1.1 a substituição de veículos;

6.4.1.2 a exclusão de veículos;

6.4.1.3 a inclusão de veículos;

6.4.1.4 a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente

7. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA:

7.1 O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência é de **R\$ 13.713,60 (Treze mil setecentos e treze reais e sessenta centavos)**, tendo como base o valor mediano das consultas de preços obtidas junto as propostas de preços solicitadas a empresas privadas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	Porto Seguros	Mapfre Seguros	Gente Seguradora	Valor Anual
				V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	
1	Fiat MOBI 2026/2026 Placa: UHV1J04	Anual	1	R\$ 3.650,54	R\$ 420,77	R\$ 1.780,00	R\$ 1.950,44
2	Fiat MOBI 2026/2026 Placa: UHV2B24	Anual	1	R\$ 3.650,54	R\$ 420,77	R\$ 1.780,00	R\$ 1.950,44
3	Fiat Fiorino 2026/2026 Placa: UHC2C14	Anual	1	R\$ 5.633,97	R\$ 1.305,04	R\$ 7.780,06	R\$ 4.906,36
4	Fiat Fiorino 2026/2026 Placa: UHV2D24	Anual	1	R\$ 5.633,97	R\$ 1.305,04	R\$ 7.780,06	R\$ 4.906,36
VALOR TOTAL DO CERTAME							R\$ 13.713,60

7.2 Pesquisamos ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP Municípios de Pernambuco e no Banco de Preços Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br) que realizou o mesmo objeto, porém os itens estavam divergentes nas especificações dos veículos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços a serem contratados referem-se a:

8.1.1 Seguro Facultativo de Automóvel:

a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, danos materiais e pessoais contra terceiros (responsabilidade civil) dos veículos relacionados a serem segurados.

b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro.

c) Modalidade “Valor de Mercado referenciado” - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos.

d) Franquia: Reduzida.

e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

f) Coberturas Adicionais:

f.1) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

f.1.1) Socorro mecânico emergencial no local;

f.1.2) Reboque/guincho do veículo;

f.1.3) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;

f.1.4) Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo (é importante ressaltar que a cobertura abrangida pela contratação securitária oferece a assistência 24 horas que atende sinistro e pane transportando os passageiros para um endereço escolhido e rebocando o veículo para oficina de escolha ou endereço indicado. No caso de remoção hospital, este é um atendimento especializado já prestado pelo SAMU, financiado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal. Dessa forma, o seguro abrange o transporte dos passageiros que não necessitem de cuidados especiais, mas em casos de ferimentos ou lesões, o serviço especializado é prestado pelo próprio SAMU);

f.1.5) Chaveiro;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f.1.6) Troca de pneus;

f.1.7) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores

8.2 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- j) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

Consórcio:

8.3 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em decorrência da natureza do objeto, que se trata de fornecimento, não comportando, portanto, a sua execução por mais de uma empresa.

Subcontratação

8.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Realização de diligências

8.5 Caso entenda necessário, o contratante poderá realizar diligências junto aos participantes deste processo a fim de verificar a conformidade dos bens ofertados com as exigências técnicas neste termo.

Local e horário da prestação dos serviços

8.6 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

9.2 Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Saúde o boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

9.3 Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

9.4 A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

9.5 O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.7 O servidor responsável emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. VISTORIA

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde estão guardados os veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 13 horas.

10.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.7 O fiscal técnico do contrato Emanuel Silva Barboza acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de 2022).

11.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.15 O gestor do contrato, José Rhael de Melo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

12.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da apólice.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote

13.2 **Justificativa de contratação ser por lote:** 13.2. Justificativa para adoção do critério de julgamento por lote

13.3 A presente contratação foi estruturada em lotes compostos por veículos de mesma marca/modelo, ano de fabricação, características técnicas e perfil de utilização, sendo o Lote I formado por 02 (dois) veículos Fiat Mobi 2026/2026 e o Lote II formado por 02 (dois) veículos Fiat Fiorino 2026/2026.

13.4 A adoção do critério de julgamento por lote mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que os veículos agrupados em cada lote possuem características equivalentes e demandam coberturas securitárias idênticas. Dessa forma, a contratação conjunta permite a obtenção de propostas mais uniformes e compatíveis com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a realidade do risco segurado.

13.5 A formação dos lotes também visa assegurar a economicidade da contratação, evitando a ocorrência de preços distintos para veículos de mesma categoria, modelo, ano e cobertura securitária. A contratação individualizada poderia resultar na contratação de seguros com condições e valores diferentes para veículos equivalentes, sem justificativa técnica plausível, comprometendo a isonomia e a racionalidade dos gastos públicos.

13.6 Além disso, a contratação por lote simplifica a gestão contratual, facilita o acompanhamento da execução do contrato, o controle das apólices, dos endossos e dos sinistros, reduzindo custos administrativos e operacionais relacionados à fiscalização e ao gerenciamento contratual.

13.7 Registra-se, ainda, que a divisão adotada não restringe a competitividade do certame, uma vez que o mercado securitário possui ampla capacidade de atendimento do objeto nas condições estabelecidas. Ao contrário, o agrupamento de veículos com características idênticas favorece a formulação de propostas mais adequadas pelas seguradoras, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

13.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.9 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

13.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.11 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.12 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.13 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.14 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

13.15 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.17 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.18 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.19 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.20 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.21 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.22 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.23 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.24 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.25 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.26 Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

13.27 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.28 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.29 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.30 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.31 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.32 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.33 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.34 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.35 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.36 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.37 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

69, caput, inciso II);

13.38 Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

Qualificação Técnica

13.39 Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

13.40 Autorização de funcionamento da sociedade seguradora expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos dos artigos 74 a 78 do Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966, e alterações posteriores, a qual deverá inclusive contemplar a possibilidade da atuação da sociedade seguradora no âmbito territorial do Estado de Pernambuco.

13.41 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já teve contrato ou tem contrato com o objeto deste procedimento administrativo.

13.42 O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

13.43 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Em conformidade ao item 16.7 do Manual do Transporte Escolar do TCE/PE, o qual prevê a necessidade de contratação do seguro de passageiro, previsto na Resolução 156/2021 do TCE/PE: Possuir seguro, por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo dos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Em razão do baixo valor de custo do objeto, não será exigida garantia contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa para aquisição do objeto licitado correrá por conta da dotação orçamentária constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da secretaria demandante:

Despesa: 1046

Funções Programativas: 10.302.3003.2146 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 1047

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 1048

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 1049

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 883

Funções Programativas: 10.301.3002.2128 Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 884

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 885

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa 1815

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

17.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.2.4 Multa:

17.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 17.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “17.1.5” a “17.1.8” do item 17.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 17.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “17.1.3” do item 18.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 17.2.4.5 Para infração descrita no subitem “17.1.2” do item 17.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 17.2.4.6 Para infrações descritas no subitem “17.1.4” do item 17.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 17.2.4.7 Para a infração descrita no subitem “17.1.1” do item 17.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 17.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 17.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Itaíba, 05 de Junho de 2026

Emanuel Silva Barboza
Secretaria de Saúde
Setor de Transportes

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE RISCOS

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde necessita realizar a contratação de seguro veicular para ambulâncias e veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde, utilizadas no atendimento a pacientes para deslocamento a consulta e exames médicos e no transporte de pacientes em situações de urgência e emergência.

Os veículos desempenham função essencial no sistema público de saúde, sendo responsáveis pelo deslocamento de equipes de atendimento e pelo transporte de pacientes em situações críticas, nas quais o tempo de resposta é fator determinante para preservação da vida.

Nesse contexto, a contratação do seguro veicular é necessária para garantir:

- proteção ao patrimônio público;
- cobertura de riscos envolvendo pacientes, profissionais de saúde e terceiros;
- segurança jurídica e operacional na prestação do serviço público;
- mitigação de eventuais prejuízos ao erário decorrentes de sinistros.

A ausência de cobertura securitária pode gerar responsabilidade financeira ao Município em caso de acidentes, comprometendo recursos públicos e a continuidade do serviço público de saúde. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve demonstrar a necessidade da contratação e a adequação da solução para atendimento do interesse público.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

RISCO 01

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano
----	------

1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação
----	--

Id	Ação Preventiva
----	-----------------

1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.
----	--

Id	Ação de Contingência
----	----------------------

1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.
----	--

2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.
----	---

3.	Designar membros com mais experiência em contratações.
----	--

RISCO 02

Planejamento com Falhas, como por exemplo quanto a prazos e quantidades demandadas pelas unidades

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano
----	------

1.	Elaborar Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência/Edital contendo alguma informação incorreta ou ausente que resulte na impugnação do processo licitatório.
----	--

Id	Ação Preventiva
----	-----------------

1.	Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com cautela e atenção, revisando-os antes de submeter à Comissão de Licitação
----	--

Id	Ação de Contingência
----	----------------------

1.	Tentar retificar as informações incorretas através de Edital
----	--

RISCO 03

Atraso na conclusão da licitação em razão de impugnações ou interposições de recursos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta						
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta						
Id	Dano											
1.	Não finalizar os trâmites licitatórios no prazo necessário, prejudicando o atendimento da demanda.											
Id	Ação Preventiva											
1.	Estabelecer as exigências habilitatórias imprescindíveis a execução do objeto, sem, contudo, estabelecer exigências ilegais.											
Id	Ação de Contingência											
1.	Julgar a documentação anexada ao sistema pelos licitantes em estrita observância aos princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos											
RISCO 04												
Selecionar fornecedor inadequado para a execução do objeto.												
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta						
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta						
Id	Dano											
1.	Contratar empresa que não atenda plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme estabelecido no edital e seus anexos.											
Id	Ação Preventiva											
1.	Estabelecer as exigências habilitatórias imprescindíveis a execução do objeto, sem, contudo, estabelecer exigências ilegais.											
Id	Ação de Contingência											
1.	Certificar-se de que a documentação anexada ao sistema pelos licitantes atende plenamente os requisitos do edital e seus anexos. Desclassificar os licitantes que não atendam plenamente os requisitos do edital e seus anexos, assegurando o direito de interposição de recurso.											
RISCO 05												
Licitante cometer infração administrativa (não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se modo inidôneo).												
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta						
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta						
Id	Dano											
1.	Retardamento da licitação/contratação											
Id	Ação Preventiva											
1.	Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.											
Id	Ação de Contingência											
1.	Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação											
2.	Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver											
RISCO 06												
Fornecedor descumprir as condições do contrato.												
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta						
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta						
Id	Dano											
1.	Prejuízo no atendimento das demandas dos departamentos demandantes.											
Id	Ação Preventiva											
1.	Dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.											
Id	Ação de Contingência											

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.	Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa											
2.	Convocar a segunda colocada no processo licitatório											
RISCO 07												
Fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.												
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta						
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta						
Id	Dano											
1.	Prejuízo no atendimento das demandas dos departamentos demandantes.											
Id	Ação Preventiva											
1.	Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.											
Id	Ação de Contingência											
1.	Instauração de processo de sanção administrativa e cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa											
2.	Convocar a segunda colocada no processo licitatório.											
RISCO 08												
Fornecedor não manter as condições de habilitação durante a vigência da ata/contrato												
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta						
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta						
Id	Dano											
1.	Rescisão contratual											
Id	Ação Preventiva											
1.	Verificar a situação de regularidade contratada											
Id	Ação de Contingência											
1.	Advertir por escrito o fornecedor quando constatada a situação de irregularidade											
2.	Convocar a segunda colocada no processo licitatório											
RISCO 09												
Fornecedor não cumprir com o prazo de execução												
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta						
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta						
Id	Dano											
1.	Atraso na prestação do serviço, prejudicando a realização da ação para a qual os serviços foram solicitados.											
Id	Ação Preventiva											
1.	Efetuar solicitação com antecedência.											
Id	Ação de Contingência											
1.	Notificar o fornecedor por atraso na execução.											
2.	Verificar a possibilidade de estender o prazo de execução.											
3.	Aplicação da sanção administrativa cabível ao fornecedor.											
RISCO 10												
Falhas na Fiscalização do Contrato												
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta						
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta						
Id	Dano											
1.	Não acompanhar o processo devidamente, atentando para pontos importantes.											
Id	Ação Preventiva											
1.	Indicar e treinar adequadamente os fiscais para o contrato.											
Id	Ação de Contingência											

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.	Acompanhar a forma como a empresa executa as atividades. Em caso de negligência, proceder com notificação e Elaborar cronograma para fazer as devidas medições.						
RISCO 11							
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.							
Probabilidade:			Baixa	X	Média		Alta
Impacto:			Baixa		Média	X	Alta
Id		Dano					
1.		Atraso de pagamento de salários e falta de recolhimento de verba previdenciária e FGTS.					
Id		Ação Preventiva					
1.		Acompanhamento periódico da documentação comprobatória do pagamento de salários e encargos apresentados pela contratada.					
2.		Retenção de valores em conta-depósito vinculada.					
Id		Ação de Contingência					
1.		Caso a contratada não consiga comprovar o pagamento das verbas trabalhistas, a utilização dos valores retidos na conta vinculada para pagamento direto dos colaboradores ou depósito em conta específica determinada pela Justiça do trabalho.					

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo .
Média	Provável que ocorra em várias circunstâncias.	Média	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo .
Alta	Deve ocorrer em algum momento.	Baixa	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo .

Itaíba, 27 de maio de 2026

Emanuel Silva Barboza
Secretaria de Saúde
Setor de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº. 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
DISPENSA Nº 002/2026

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos da Secretaria de Saúde de Itaíba, abrangendo cobertura abrangente (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas que entre si fazem o Município de Itaíba, através da Secretaria de Saúde e a empresa em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº, sediada na Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Secretária, a Sra., brasileira, portador do RG e CPF, residente e domiciliado na Cidade de Itaíba-PE, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº, estabelecida na, representada neste ato por, NACIONALIDADE, FUNÇÃO, RG nº, CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas no art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA II DOS FUNDAMENTOS:

2.1 A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº. 012/2026, Dispensa nº. 002/2026**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA III – DO OBJETO:

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos da Secretaria de Saúde de Itaíba, abrangendo cobertura abrangente (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

4.1 – DO PRAZO

5.1.1 3.1.1 – A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

4.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

4.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ (.....) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Global
VALOR TOTAL DO CERTAME					

4.2.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

4.2.3 – Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

4.2.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 5.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.9 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 5.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

as obrigações a seguir dispostas:

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Em conformidade ao item 16.7 do Manual do Transporte Escolar do TCE/PE, o qual prevê a necessidade de contratação do seguro de passageiro, previsto na Resolução 156/2021 do TCE/PE: Possuir seguro, por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo dos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 1046



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

Funções Programativas: 10.302.3003.2146 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MAC
Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa: 1047
Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa: 1048
Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa 1049
Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa 883
Funções Programativas: 10.301.3002.2128 Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo
Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa 884
Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa 885
Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa 1815
Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura de contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IX – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

- 9.6 O fiscal técnico do contrato Emanuel Silva Barboza, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 9.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 9.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

9.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

9.14 O gestor do contrato José Rhael de Melo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

9.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

9.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

9.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

9.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA X – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

10.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções estão apresentadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.3 Indenizações e multas.
- 12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA XV – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Poderá a Secretaria revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 16.2 A Secretaria deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 16.3 A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela secretaria demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itaíba/PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itaíba/PE, de de 2026

Bruna
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

.....
.....
CNPJ N°
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: